ANNO DE 1837. TERÇA FEIRA 3 DE JANEIRO N. 2.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda s. Izidoro n.

3 Terça s. Aprigio n.

4 Quarta s. Tito M.

5 Quinta s. semeaõ Estelita.

6 sexta ✱ Dia de Reis (Eiphania) Lua n. as 9 h. e 26 m. da t.

7 Sabbado S. Theohoro M. Abrem-se os Tribunaes Rel. de m. e aud. do Vig. G. det. em Olinda.

8 Domingo S. Lourenço Justiniano.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typographia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Janeiro 2.

LOndres 37 a 37 1|2 Ds. St. por 1„ ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6„400 13„200 13„400
„ 4„000 6„700 a 6„800
Pezos 1„440
Premio da prata 50 p. c.

„ das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORRRIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 7 de Outubro.

Vice-Presidencia do Sr. Araujo Vianna.

Depois das dez horas abre-se a sessão; e lida a acta da antecedente, fica approvada.

O Snr. Assis Mascarenhas, servindo de primeiro Secretario, declara naõ haver expediente.

Ordem do dia.

Entra em segunda discussaõ o seguinte projecto:

« Foi vista na Commissaõ dos Conselhos Geraes a representaçaõ do Conselho Geral do Maranhaõ, expondo que os recursos judiciaes sempre foraõ d'ali interpostos directamente para a Casa da Supplicaçaõ de Lisboa, no tempo mesmo em que no Brazil já existiaõ duas Relações; e posto que, pelo alvará de 10 de Maio de 1808 (com a mudança da sede da Monarchia para o Brazil) fosse creada a Casa da Supplicaçaõ do Brazil, todavia, pelo alvará de 6 de Maio de 1809, declarou-se que os aggravos ordinarios, e appellações das Provincias do Pará e Manhaõ, fossem interpostos para a Supplicaçaõ de Lisboa, e assim continuou-se a observar-se, ainda mesmo depois da creaçaõ da Relaçaõ daquella Provincia, cujo districto extendia-se ás Provincias do Gram-Pará, Piauhy e Ceará, por assim ser determinado no regimento dado áquella Relaçaõ, até que foi felizmente proclamada a Independencia deste Imperio.

« Este passo tão glorioso, naõ foi por si só bastante para remover os embaraços e incommodos que soffriaõ aquelles povos, a respeito dos recursos pendentes na Casa da Supplicaçaõ, de Lisboa, que necessariamente lá deviaõ correr, porque nenhum Procurador se atreveria a requerer o contrario: em tal collisaõ, as partes, que naõ desejavaõ ficar indefezas, foraõ seus Procuradores naquella Corte, continuando a tratar do seu direito, muito principalmente, porque a hum particular naõ era permittido prudentemente prover qual seria a sorte da guerra; felizmente foi esta concluida, e reconhecida a Independencia pelo tratado de 29 de Agosto de 1825. Quando porem aquelles povos esperavaõ que, por arranjos de hum Governo com outro, fossem avocados para o Brazil os recursos pendentes na Supplicaçaõ de Lisboa, o contrario verificou-se, resultando de hum tal procedimento a persuasaõ, em que as partes estavaõ, de que ali deveriaõ concluir aquellas questões juridicas; e mesmo porque a jurisdicçio dos Tribunaes se achava preventa, e nenhuma lei havia providenciando o contrario; até que em fins do anno de 1828 appareceo, na supradita Cidade do Maranhaõ, hum aviso prohibindo o comprimento de taes sentenças; e que, depois do Codigo Criminal, ja naõ lhes he licito, nem seguir essas causas em Portugal, nem tão pouco dar execuçaõ ás sentenças, das que ali se obtiveraõ com legitima discussaõ, ficando assim vacilante o direito das partes. Pede por tanto o Conselho Geral que, por hum Acto Legislativo, se firme o direito daquellas partes, sobre as sentenças que ainda naõ tinhaõ passado em julgado ao tempo da Independencia.

« A Commissaõ, convencida por huma parte, de que, com arranjos do Governo do Brazil com o de Portugal, deveriaõ ter sido avocados, quando naõ fossem todos os feitos findos, ao menos os pendentes; e por outra parte, certa que as sentenças proferidas por Juizes incompetentes saõ nullas, e que, desde o tempo em que, nas Provincias do Ceará, Piauhy, Maranhaõ e Pará, tornou-se incompetente, ou, pelo menos, duvidosa a jurisdicçaõ da Casa da Supplicaçaõ de Lisboa, a respeito dos recursos em questaõ, e ainda naõ julgados, naõ obstante a persuasaõ em que estavaõ as partes, que se achava preventa a jurisdicção daquelle Tribunal; por quanto, a prevençaõ só tem lugar quando, havendo muitos Juizes competentes com jurisdicçaõ cumulativa, as partes, d'entre estes, reconhecendo hum, e, perante elle, propondo o seu pleito, naõ podem delle declinar.

« A' vista por tanto de tees considerações, e para firmar huma regra certa, a Commissão submette a esta augusta Camara, e pede que com urgencia se discuta o seguinte projecto de lei:

« A Assemblea Geral Legislativa decreta:

« Art. 1. As sentencas que, ao tempo em que se proclamou a Independencia Politica deste Imperio, nas Provincias do Ceará, Piauhy, Maranhaõ e Gram-Pará, foraõ proferidas pelos Tribunaes de Lisboa, sobre recursos interpostos das Autoridades Judiciaes destas Provincias nullas.

« Art. 2. As partes que se sentirem aggravadas das sentenças dadas pelas Autoridades Judiciaes das referidas Provincias, e das quaes pendiaõ recursos de appellaçaõ ou aggravo ordinario, ao tempo designado no artigo antecedente, poderáõ interpor dentro de trinta dias da publicaçaõ da presente lei, nas sobreditas Provincias, e perante os Juizes de Direito, que substituiráõ aos que as sentenças derão, os recursos legaes para os Tribunaes Superiores competentes deste Imperio, naõ obtante o lapso de tempo.

« Art. 3. O termo da interposiçaõ dos recursos, citaçaõ das partes, e mais preparos para o seguimento dos mesmos recursos, seráõ escriptos e juntos aos traslados existentes nos Cartorios, e depois de tudo preparado, ficando translado, que será pago pro rata entre as partes, o Tribunal Superior tomará conhecimento do interposto recurso nos termos legaes.

« Art. 4. As sentenças dadas pelo Tribunal da Supplicaçaõ de Lisboa, e que tivessem passado em julgado antes do tempo declarado no artigo 1, serão cumpridas da maneira seguinte.

« Art. 5. Apresentada a sentença extrahida daquelles processos ao Juiz a que competir a sua execuçaõ, este mandará junta la ao traslado, autuado o qual, a parte vencida, a requerimento da vencedora, será citada para ver somente extrahir sentença deste processo, e preparado e sellado o feito, o Juiz, por seu despacho, mandará extrahir, na forma do Codigo do Processo, sentença, para por ella se proceder nos termos da execuçaõ.

« Art. 6. Ficaõ revogadas para este effeito somente todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 3 de Agosto de 1835. — Velasques. — Rezende.»

O art. 1. do projecto he approvado sem discussaõ.

Ao art. 2. he apoiada huma emenda do Sr. V. de Goianna.

O Snr. Luiz Cavalcanti pede a palavra pela ordem, e propõe a urgencia para que entrem em discussão as emendas do Senado ao orçamento.

A urgencia he apoiada e discutida, e a final approvada.

Entra por sua ordem em discussaõ o seguinte:

« Emendas feitas e approvadas pelo Senado ás emendas feitas e approvadas na Camara dos Deputados, á proposta do Governo sobre a fixaçaõ da despeza e orçamento da receita geral do Imperio, para o anno financeiro que ha de correr do 1. de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838.

« Art. 1. das emendas, em lugar de 12,804 887$030, diga-se 12,814 665,950 reis.

« Art. 2. das emendas (3. da proposta.)

« § 3. Depois da palavra inclusive -- accrescente-se -- 1:000$000 reis desde já, para o Mestre de equitaçaõ, 13:264$000 reis.

« § 7 redija-se assim -- Com a Camara dos Senadores, inclusive a quantia de 29:500$ reis para a Secretaria e mais despezas, 203:200$.

« § 13 redija se assim -- com o Museo inclusive 200$ reis de gratificacaõ, alem do ordenado ao Guarda, Porteiro e Preparador, 4:224$.

« § 26. accrescente-se -- inclusive 17 contos, desde já, para a reedificacaõ do salaõ e reparo do Paço do Senado, 120 contos.

« Somma do Ministerio do Imperio. Em lugar de 1,509:848$000 reis, diga-se 1,527:092$.

« Art. 3. das emendas (4. da proposta.)

« § 4 redija-se assim -- Com os Bispos e relaçaõ ecclesiastica, ficando elevada a 3:600$ reis a congrua do Arcebispo Metropolitano, e a 2:400$ reis a de todos os Bispos do Imperio, e dando-se desde já, ao Bispo de Anemuria, Coadjutor do Capellaõ Mor, 1:200$ rs., incluindo-se nesta quantia qualquer outra que receba da Fazenda Nacional, 25:000$

« Somma do Ministerio da Justiça -- Em lugar de 766:039$500 -- diga se.... 767:239$500.

« Art. 5 das emendas (6. da proposta).

« § 4. Com a Academia, suprimindo o lugar de Cirurgiaõ, e sendo singela as comedorias do Commandante, 11:074$ reis.

« § 8 (6 da proposta) redija se assim -- Com os Arsenaes, seus operarios, escravos da Naçaõ, galés, invalidos e reparos de edificios, naõ podendo os Inspectores receber gratificaçaõ alguma por outro serviço, 432:000$

« § 11 (9. da proposta) redija-se da maneira seguinte: -- Com a Auditoria, Executoria e seu expediente, elevado o ordenado do Auditor a 720$ reis, e vencendo 280$000 reis como Fiscal, supprimido o lugar de seu Ajudante, 1:380$ reis.

« Os §§ 12 e 13 (10 e 11 da proposta) reunaõ-se e redijaõ-se assim -- § 12 Com as obras, costeios de faroes, barcas de socorro, estabelecimento de boias e melhoramento de portos, 120:000$

« O § 14 (12 da proposta) passou a ser § 13.

« Somma do Ministerio da Marinha. Em lugar de 1,878:794$000 diga-se 1,798:768$.

« Art. 7 (8 da proposta).

« § 2 accrecente-se — incluidos...... 3:09 ₰387 reis dos juros do legado de Manoel Fernandes Guimarães á casa pia da Provincia de Matto Grosso.

« § 5 redija-se assim — Com a Thesouraria filiaes nas Provincias,....... 254:052₰

" §. 6 (6 e 7 da proposta) redija-se assim - Com Alfandega e Mesas de Diversas Rendas, Recebedorias e Collectorias, 800:00 ₰.

" Os §§ 15, 16 e 17 (16, 17 e 18 da proposta) reunão-se e redijão-se assim: - § 15. Com o corte e conducção do pao Brazil, pagamento dos defuntos e ausentes, restituições, descontos dos bilhetes da Alfandega e Mesas de Diversas Rendas, obras e reparos de edificios á cargo deste Ministerio, gratificações extraordinarias, e despezas eventuaes, 199:000₰.

" Somma do Ministerio da Fasenda -- Em lugar de 5,504 200₰ -- diga se 5,575:461₰030.

" Art. 8 additivo.

" § 3. Supprimido.

" Art. 9 additivo.

" § 4 Depois das palavras -- e Corretores -- accrescente-se - Correctores e Cambistas.

" Art. 10. additivo. § 2. Accrescente-se no fim — as cartas do Correio de terra e as vindas de paizes estrangeiros, pagarão o mesmo que pagão antes de Julho do presente anno.

" Art. 11. additivo. Accrescente se no fim -- Aos livros mandados vir por particulares para seu uso, bem como aos animaes para o melhoramento das raças.

" Art. 13 additivo das emendas. — Supprimido.

" O art. 14, que he o 12 da proposta, fica sendo o 13.

" O art. 15, que he o 9 da proposta, fica sendo o 14.

" Art. 14.

" §. 21. Accrescente-se -- Nos casos em que pelas leis anteriores, era devida entendendo-se assim, desde já o artigo 9, § 2. ° da lei de 31 de Outubro de 1835.

" Antes da rubrica no Municipio da Côrte, accrescente se § 41 -- novos e velhos direitos dos empregos e officios geraes e de Chancellaria.

" Os §§ 41 e 42, etc., passão a ser 42, 43, etc.

" Os §§ 41 e 42, etc., passão a ser 42, 43, etc.

" O § 45, que passa a ser 46, redija-se como está na proposta § 45.

" Os Arts. 16 e 17 das emendas, etc., vem a ser 15 e 16, etc.

" Ao Art. 18 additivo que he -- 17 - accrescente-se -- não podendo accumular os vencimentos da Aposentadoria, com os de qualquer novo emprego.

" O Art. 20 additivo, que fica sendo 19, redija-se assim - Fica o Governo autorisado, de de já, a contractar por hum a tres annos o serviço das Capatazias das Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, preferindo quem o fizer com gente livre, ainda por mais de 5 por cento a quem o fizer com escravos.

" O Art. 24 additivo, que he 23, depois da palavra -- moeda - accrescente-se - e a polvora fabricada por conta do Governo.

" O Art. 27. que fica sendo 26, e que era o artigo 16 da proposta, substitua-se pela seguinte:

" Art. 26. Os Empregados publicos continuarão a receber os seus ordenados, na forma do artigo 16 da lei de 31 de Outubro de 1835.

« O Art. 28, que he o 18 da proposta passa a ser 27.

« Art. 27. Ficão revogadas as leis em contrario.

" Paço do Senado, em 5 de Outubro de 1836. — Marquez de Paranagua, Vice-Presidente — Conde de Valença, 1. Secretario. — Visconde de Congonhas do Campo, 2. Secretario. »

Saõ todas approvadas e afinal adoptadas.

Continua a segunda discussão do projecto que havia ficado suspenso, em razaõ da urgencia vencida.

Lê-se um officio do Ministerio da Justiça, em resposta ao que recebeu desta Camara, partecipando que não pode assistir a discussaõ do Projecto sobre a formaçaõ da culpa, para que foi convidado, em razão de, na qualidade de Eleitor, ter de comparecer no Colegio Eleitoral: fica a Camara inteirada.

Como não ha numero sufficiente de Deputados para continuar a sessaõ o Snr. Vice Presidente marca a mesma para ordem do dia dada para hoje e mais o n. 164 deste anno, e levanta a sessaõ pela meia hora depois do meio dia.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 276.

CORREIO.

O Pataxo Nacional Paquete do Rio de q' he Capitam Jose Rodrigues Amaro sai para o Rio de Janeiro no dia 12 do corrente.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 31.

Ilim. e Exm. Snr.

Tenho a partecipar a V. Ex., que hoje pela sete horas da manhã me foi partecipado pelo official Superior do dia que pela sentinella da Guarda da Casa da Inspecçaõ do algodão lhe fora igualmente partecipado achar-se aberta a porta da dita casa, e que, dirigindo me consequentemente para ali em companhia do Administrador da Mesa das Diversas Rendas, e passando a examinar a dita porta, observamos ser certo o que dissera a Sentinella; pois que ella com effeito estava aberta, e indicava ter sido por discuido do respectivo porteiro, não havendo n'ella estravio algum: pelo que foi pelo mesmo Administrador suspenso por tempo de dois meses o supradito Porteiro.

Partecipo mais que das Partes recebidas consta terem sido presos a ordem desta Prefeitura, e rechidos ao Calabouço do Corpo de Policia, d'onde tiveraõ destino os pretos — Antonio, escravo de Joaquim Antonio Pena, e Jose, escravo de Benedicto de tal, remettidos pelo Sub-Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, por furto de uma caixa de Costura que lhe foi tomada; Felipe Santigo, crioulo, remettido pelo Sub-Prefeito de Iguarassù; por ser encontrado com um Cavallo furtado, e ser ladraõ de profissaõ; e Benedicta, escrava de Agostinho Henriques da Silva, remettida pela Ronda de Policia da Boa-vista por estar fugida.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 31 de Dezembro de 1836. —Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia.— Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Parte do dia 1.

Illm. e Exm. Snr.

Mándei prender, e recolher ao Callabouço do Corpo de Policia, donde tiveveraõ destino — Francisco de Brito, pardo, por tel o encontrado pelas nove horas da noite na estrada de Belem, armado de um bacamarte carregado, e Paulo, preto, escravo de D. Francisca de tal, por estar na rua em horas encompetentes: Francisco das Chagas Lemos crioulo, remettido pelo Sub Prefeito de S. Antonio por ser de má conducta, e querer offender a sua sogra com um estoque o qual lançou fora na ocasião da prisaõ; Jose, tambem preto, escravo de Manoel Gonsalves, conduzido por um Soldado da Guarda da Ribeira da Boa-vista, por ter pisado a uma preta escrava, estando elle a Cavallo; e Jose Francisco Perreira, Marujo, remettido pelo Commissario de Policia do districto do Porto das canoas, por ser encontrado com uma faca.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 1.° de Janeiro de 1837. —Illm. Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia — M. do N. da C. Monteiro

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

4. ª Sessaõ Ordinaria de 13 de Outubro de 1836.

Presidencia do Snr. Gusmaõ

Compareceraõ os Senhores Mamede, Camara, Pessoa, Souza, e Sampaio, faltando com cauza os mais Snrs.

Aberta a Sessaõ, e lida a Acta da antecedente foi sanccionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Um da Aministração do Grande Hospital de Caridade partecipando achar-se o procurador desta Camara de posse da quantia proveniente da correria dos porces, e que esta Camara dê as precisas ordens, a fim de que o dito Procurador a entregue ao Procurador daquella Administraçaõ, Joaquim Jose de Abreu: que se officiasse remettendo o mandado para se recobrar do Procurador dita quantia.

Outro do Fiscal do Recife remettendo a rellação das pessoas multadas naquelle Bairro nos meses de Agosto, e Setembro proximos passados, e juntamente a conta das despesas feitas com a limpesa da ponte do Recife nos meses de Julho, Agosto, e Setembro do corrente anno: que se passasse mandado.

Continuou-se com a apuração dos votos para Veriadores,

Despacharaõ-se alguns requerimentos. E por ser dada a hora, levantou-se a Sessaõ, e mandaraõ faser apresente acta em que assignaraõ. E eu Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello Secretario da Camara a escrevi. Gusmão, Pro-P. Mamede, Camara, Pessoa, Souza, e Sampaio.

INTERIOR.

Provincias do Sul.

Ministerio da Justiça.

ARTIGOS D'OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, a quem apresentei o Officio que V. Ex. me dirigio na data de 26 do passado mez de Outubro, em o qual dá conta da desordem acontecida nessa Cidade, desde as 11 até as 5 horas da tarde do dia anterior, por occasião da creaçaõ de um Cemiterio, q' depois de edificado foi derrubado pelo povo, sentio-se penetrado do mais profundo pesar, a vista do seu conteùdo, porque certamente o surprendeu o excesso, a que se arrojou o povo de huma Cidade, que por sua illustração e larga experiencia, parecia isempto do contagio da insubordinação e da desordem. — Quando a fundação de hum Cemiterio publico ordenado por Lei Provincial, offerecesse inconvenientes, ou ao bem commum, ou mesmo aos prejuisos dos povos, que as veses convem attender, era interpondo respeitosas petições, e aguardando as decisões dellas, e naõ por meios violentos, e vias de facto, que cumpria aos descontentes patentear suas queixas, e reclamar seus pretendidos direitos. No paiz ha recursos, ha direitos de petição; ha Leis; ha Justiça, e Authoridades para mantel-os. — O Regente por tanto naõ podia deixar de ver com excessivo desagrado hum motim, que degenerou em sedicaõ, e que nada menos teve por fim do que tornar inexequivel huma Lei da Assemblea Provincial, q' sem duvida alguma tinha o direito de fazel-a; e he muito para sentir que hum similhante exemplo de desobediencia, e desrespeito se desse na Capital dessa P. contra um dos 1.os actos da primeira Assemblea Provincial! — E ainda que V. Ex. declare em o dito seu Officio, que desde que acabou a desordem até o momento de escrever, a Cidade tem estado tranquilla, (o que o Governo estima infinitamente, e espera que continue) todavia esta circunstancia, com quanto muito preciosa, não é sufficiente para desvanecer as desagradaveis impressões, que lhe cauzou a nova do publico desassocego, porque nada he mais natural, do que o restabelecimento da ordem depois de huma desordem, e de haverem feito os turbulentos quanto lhes apraz, e isto principalmente na Cidade da Bahia, cujo povo he essencialmente docil, bem intencionado, pacifico e amador da ordem; e por esta razão esta convencido o Governo Imperial de q' sómente alguns mal intencionados, illaqneando a boa fé dos Cidadãos, puderaõ illudil-os, e leval-os a extremo tal, fasendo-lhes desconhecer que na legitima obediencia as Leis e Authoridades consiste o meio de de alcançar e gozar da segurança, e liberdade; e que nehum paiz he mais escravo do que aquelle onde governa o mais forte onde imperaõ as armas, e se calla a razaõ. — O Governo desejava ter sabido quaes foram as providencias, que V. Ex. empregou para prevenir, e depois para obstar a terrente do mal, circuntancia que V. Ex. cala, deixando entrever com o seu silencio, em assumpto tão importante, que V. Ex. se vio coacto, e sem meios para faser manter a sua authoridade: com tudo o Governo espera que ao menos V. Ex. terá feito punir os Cabeças de sedição, nos termos do Artigo 111 do Codigo Criminal, os quaes não só attentaraõ contra a propriedade dos Empresarios do referido Cemiterio, mas tambem deraõ hum grande escandalo aos Cidadãos pacificos, comprimiraõ a publica Authoridade, perturbaraõ a tranquidade, e puzeraõ em perigo a seguança da Cidade; e se V. Ex. ainda não fez proceder contra elles, o Regente Ordena que V. Ex. o faça quanto antes.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1836. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja. — Snr. Presidente da Provincia da Bahia.

(Correio Official).

Illm. e Exm. Sr.

Naõ competindo aos Membros do Corpo Legislativo durante o periodo das das Sessões ordinarias, e mesmo extraordinarias, da Asssemblea Geral nenhum outro vencimento, alem do subcidio que se acha marcado; para evitar-se a dezigualdade que poderá seguir-se entre aquelles, que, retirando se para suas Provincias antes que se ultimem os trabalhos da mesma Assemblea, pertendaõ reassumir o exercicio dos lugares, ou empregos que tenhaõ, e conseguintemente ser pagos de seus respectivos vencimentos, e os que por se haverem conservado até o encerramento da referida Assemblea, se vejaõ por isso privados de igual vantagem: Ordena o Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que V. Ex. de conformidade com o que fica expedido, faça expedir as Thesourarias Provinciaes as ordens que forem convenientes para que a Deputado, ou Senador algum se pague durante o tempo em que a Assemblea Geral se conservar em Sessão, quer ordinaria, ou extraordinaria, vencimento algum pelo exercicio do Lugar, ou emprego que exerçaõ pertencente á Repartiçaõ dos Negocios da Justiça a meu cargo, e que o mesmo se pratique com todos aquelles que, durante o intervallo das Sessões, naõ se apresentarem a exercer os seus Lugares, ou empregos, e se conservem na Corte sem expressa licença do Governo, a excepçaõ daquelles que, por residirem nas Provincias alem do Cabo de S. Roque para o Norte, e nas de Goyaz e Matto Grosso, se achaõ no caso do artigo 33 da Contituição.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de

Novembro de 1836. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja. — Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Sua Magestade o Imperador, que tinha ido passar alguns dias com Suas Augustas Irmãos, na Fasenda de S. Cruz, acha-se de volta a esta Corte, onde chegou antes de hontem a tarde, tendo em todo este tempo gosado feliz saude.

Consta ter-se descoberto os perpetradores do roubo do Thesouro, e que ja se acha em poder do Governo para mais de cem contos de reis das notas roubadas, continuando-se pesquisas a fim de apanhar o restante. Grande he a satisfação com que damos tal noticia, que muito deve interessar ao Publico, e na qual acreditamos, por nos ter sido dada por pessoa de todo o credito.

Lé-se nos Periodicos da Bahia o annuncio abaixo transcripto, que pode dar lugar a immensas conjecturas, por isso que n'elle não se deixa ver claramente o fim que o dictou. Abstendo nos de fazer a seu respeito qualquer reflexaõ temeraria, o offerecemos á consideração de nossos leitores, dezejando, que alguns d'entre elles nos esclareça sobre o que elle na reallidade queira inculcar:

O Visconde de Pirajá, Gentil Homem Effectivo da Camara de S. M. o Imperador, convida a todos os seus colegas, tanto Camaristas como Guardas roupas, e Moços da Camara, para no dia 13 do corrente mez, se acharem no Consistorio da Veneravel Ordem terceira de S. Domingos, pelas 4 horas da tarde, a fim de se tractar negocios pertencentes aos Interesses de S. M. I.: o que communica para intelligencia de todos.

Bahia 3 de Novembro de 1836. — Visconde de Pirajá, Gentil Homem.

(Do Paquete do Rio.)

BAHIA.

Falla com que o Exm. Presidente da Provincia abrio a Sessaõ Extraordinaria d'Assemblea Legislativa Provincial.

Srs. d'Assembléa Legislativa Provincial.

Circunstancias bem attendiveis, e que pedem a Vossa Deliberação, para ser mãtida a tranquillidade da Provincia, me resolverão a convocar-vos, em consequencia da authorisaçaõ do §. 2. do art. 24 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, para huma Sessaõ extraordinaria. A Lei do Orçamento Provincial no artigo 7 ordenou, que o Governo fizesse arrematar no triennio á correr do 1.° de Julho deste anno, ao ultimo de Junho de 1836, as Imposições no mesmo artigo mencionadas, calculado o preço para a hasta publica, segundo as bases indicadas no art. 9 da mesma Lei pela Thesouraria, a quem pertencia esta tarefa, e procedido o calculo, como informou, a vista dos dados, que pode colher na mesma Repartição, apresentou esta, em resultado do seu trabalho, os preços constantes do Demonstrativo, que vos será presente; porém nenhum lanço obtiverão em praça as mencionadas Imposições, offerecidas á arrematação, já por huma, já por mais Comarcas; e por isso forçoso foi ao Governo mandar arrecadar as mesmas Imposições por meio dos Collectores, guardados os Regulamentos, e Instrucções anteriormente dadas.

A arrecadação dos Impostos Provinciaes, a despeito das maiores diligencias, e terminantes ordens em favor della, importou no mez de Julho em 5:971$476 rs.; em Agosto 26:208$259 rs.; no mez de Outubro proximo findo 19:124$826 rs., quantias estas, que não tem podido fazer face ás despezas decretadas pela Lei, e importantes todas na somma de 665:097$245 rs., sendo consequencia necessaria estar-se a dever aos Arrematantes da illuminação da Cidade, e das obras publicas; á Professores, e á outros muitos, que se achão credores da Fazenda Provincial, e que instantemente reclamaõ os seus pagamentos, faltando ao mesmo tempo meios, para se dar começo a muitas obras uteis, e decretadas pela mesma Lei; e naõ he de esperar, Senhores, que a arrecadaçaõ aflua depois a ponto de bastar, pois que, importando as despezas do anno financeiro passado na quantia de Rs. 199:631$720, segundo a Lei de 23 de Junho de 1835, foi o Cofre Provincial suprido pelo Geral em consequencia do art. 33 da Lei de 3 de Outubro de 1834, que foi depois revogada pela art. 21 da Lei do Orcamento Geral para o corrente anno, com a quantia de 325:972$596, apezar das novas Imposições decretadas na Lei Provincial n. 27, das quaes procedendo a Thesouraria a hum lançamento na importancia de Rs. 68:758$000, apenas se realisou na Caixa a entrada de 13:72 $467 rs.

O Governo da Provincia recorreo ao Governo do Imperio, pedindo authorisaçaõ para fazer suprir com as rendas geraes a falta das Provinciaes, verificando-se a indenisaçaõ dentro do anno financeiro: a resposta ainda naõ chegou, e verificada a impossibilidade da mencionada indemnisaçaõ pelo deficit com que conta, se acha constituido no apuro de vir reclamar, que o habiliteis da maneira, que parecer á vossa sabedoria mais conveniente, a fazer as despezas decretadas, ou que lhe indiqueis quaes, as que devem deixar de ser feitas.

Hum outro facto, naõ menos transsendente, deve chegar ao vosso conhecimento. Sanccionada a Lei Provincial n. 17, celebrou o Governo em 25 de Julho de 1835 o contracto da empreza dos cemiterios da Cidade, com os Emprezarios mencionados na mesma Lei, com a clausula de contar-se do 1.° de Setembro o tempo para a construcçaõ, e quando se achava o Edificio em estado de receber os corpos, principiou a manifestar se a opiniaõ publica contra elle: algumas irmandades, pugnando pelos seus antigos direiteitos de enterrarem os seus confrades, e irmãos nas respectivas igrejas, e suas catacumbas, dirigiraõ suas representações contra aquelle estabelecimento, pedindo ao mesmo tempo a suspensaõ da execuçaõ da Lei, ao Governo, que naõ pode a isso annuir, e entaõ todas, ou quase todas as irmandades se apresentaraõ em corpo com as suas insignias ante o Palacio do Governo, reiterando a mesma pretençaõ, e que fosse convocada a Assemblea, apparecendo mediantamente numeroso concurso de povo que se ajuntou, e que, com as irmandades principiou a dispersar-se logo que o Governo, para evitar tristes consequencias, declarou, que passava a convocar extraordinariamente a Assembléa, para deliberar sobre este objecto, por ser da sua competencia, e que ouvidos os Emprezarios, esperava conseguir em bem quanto desejavaõ, sem infracçaõ da Lei; e quando parecia acalmada a exaltaçaõ contra o dito cemiterio, se dirigio para elle extraordinario numero de pessoas de ambos os sexos, que causaraõ quasi total estrago d'aquelle estabelecimento, do qual, com tudo ficou a Capella, sem que podesse ser obstado pela Guarda, que alli se achava, e pela tropa, que immediatamente mais foi mandada.

Estes saõ, Senhores, os importantes objectos, que deraõ causa á vossa extraordinaria convocaçaõ; elles saõ de melindrosas consequencias: tomai-os na consideraçaõ devida, e que reclama o bem estar da Provincia. Bahia 7 de Novembro de 1836.

Francisco de Souza Paraizo.

(Do Correio Mercantil).

RIO GRANDE.

Os rebeldes em Pelotas acabaõ de dar o mais solemne, e incontrastavel testemunho da preversidade de sua conducta, e dos fins execraveis, com que trabalharaõ para anarchizar a Provincia. O Rio Grãde, desde que foi povoado, jamais ha visto roubar em grande, e com tal descaramento, como elles o fizeraõ nessa mizera cidade, que a tantos mezes tem sido presa destes insaciaveis abutres. 7 Hiates, e muito acima de 100 carretas, segundo informações fidedignas, carregadas de coiros e mais generos, que roubaraõ aos Legalistas, e mais de 500 negros escolhidos, que, abandonando a cidade, levaraõ comsigo, fazem montar os roubos a muito mais de hum milhaõ de cruzados, afora as contribuições forçadas, que extorquiraõ dos habitantes suspeitos ao partido, e os saques parciaes quasi diarios, que deraõ pelas cazas durante o longo periodo, em que tiranisaraõ esse infelicissimo Municipio.

Eis-ahi as façanhas do Lima, Domingos d'Almeida, Jose Mariano de Matos, e outros candilhos dos rebeldes; eis os titulos, porque se arrogaõ o nome de livres. Qual será o homem, que naõ tenha de todo perdido a vergonha, que sympathize com taõ atroz, e infame comportamento ainda quando alguns daquelle partido se tenhaõ abatido de perpetrar roubos; e assassinatos, vendo o que praticaõ os de seu credo, e reforçando suas fileiras, saõ de certo complices de fabiões reconhecidos por taes, e por tanto dignos de exemplar puniçaõ. Percorraõ se as galés, persigangas, e todas as cadeas do Brazil, examinem-se os réos ali detidos, conhecer-se-ha que seus crimes comparados com os que haõ commettido os rebeldes nesta assolada Provincia, saõ assás leves, e como que desapparecem diante dos negros attentados dos salteadores, que naõ deixaõ por onde possaõ senaõ vestigios de horror, e da mais completa devastaçaõ. O honrado Legalista, depois de ter heroicamente defendido a mais santa das cauzas, e por ella derramado o sangue, vai achar seu domicilio roubado, seus recursos exhaustos, e reduzido a indigencia como poderá elle sustentar sua familia?

O Exm. Presidente naõ tem sido insensivel a tantos, e taõ grandes males; as suas ordens ao bravo, e activissimo Chefe das Forças Maritimas foraõ terminantes, e temos a mais justa confiança em que sejão efficases. Os rebeldes naõ haõ de fruir em ocio o producto de suas rapinas, e talvez as tinjão com o seu proprio sangue. Em quanto ás carretas, se por fatalidade naõ poderem ser apprehendidas. Sua Ex. fez conhecer ao Governo do Estado limitrophe, que se infringir o direito internacional, e der protecção aos anarchistas, e de qualquer maneira os auxiliar para que tirem vantagem dos roubos, que ali fe rem depositar, terá de soffrer o tratamento, que se deve a hum perfido inimigo. Mas somos induzidos a crer que o Governo de Monte Video conhece seus verdadeiros interesses, e naõ quererá comprometter o seu decoro, e provocar resentimentos, que lhe podem ser fataes; e que por conseguinte o plano dos anarchistas sahirá como tantos outros, irrito, e frustado.

Tomem as outras Provincias exemplo, e doutrinas do que tem soffrido, e ainda soffre a do Rio Grande, para se preservarem de taõ negros destinos. Sirvão-lhe nossas desgraças de pharol para que jamais naufraguem. Cuidado a tempo com os hypocritas do patriotismo, com os innovadores furiozos, e com as notabilidades, que se valem do prestigio de alguns serviços anteriores, para desseminarem doutrinas, que revestidas de certos adornos, que produzem lastimozas decepções, naõ saõ menos pestiferas, e ruinozas em seus horrorosos corollarios. Cuidado com os exaltados, e fingidos Catões, que especulaõ sobre a credulidade publica para reduzir seus concidadãos á condiçaõ de ilotes, e isto em nome da Liberdade. Lembrem-se nossos coirmãos das outras Provincias que os anarchistas no Rio Grande naõ duvidaraõ seduzir os escravos, confundir-se com elles, para fazel-os servir a seus planos. Aos outros acumularaõ este execravel excesso, e para que? Para separarem a Provincia da Communhaõ Brasileira, e collocarem na Dictadura hum grosseiro, e ignorante despota, esse Bento Gonçalves, que carregado de enormissimos crimes jaz hoje nos ferros, para ser entregue á espada da Justiça.

ARTIGO D'OFFICIO.

Camara Municipal.

Illm. e Exm. Sr.

A Patria está salva, e he V. Ex. o principal autor deste relevante serviço. Já esta Camara o havia predito á V. Ex. no seu voto de Graças por occasiaõ de accusar o recebimento da memoravel Ordem do Dia de V. Ex. de 30 de Dezembro do anno passado. Sim, Exm. Sr., a Patria foi salva: quanto a Camara previo foi por V. Ex. completamente verificado no faustissimo dia 4 do presente mez, em que V. Ex. por um d'esses rasgos de estrategia, fructo adquirido na longa experiencia da guerra, decepou com hum golpe seguro a cabeça da hydra da anarchia. V. Ex. naõ comprometendo nunca a causa da Lei, naõ sendo insensivel aos gritos da humanidade, e poupando sempre que pode o sangue Brasileiro, conseguio supplantar forças numerosas dirigidas por chefes de prestigio, e de nomeada. Que gloria sem mancha, que brilhante triumpho naõ ha V. Ex. adquirido! Com elle consolidou V. Ex. em todo o Brasil o systema Monarchico Constitucional, dando d'ess'arte um absoluto desengano aos utopistas, aos ambiciosos, e aventureiros que a terra de Santa Cruz, naõ será jamais o theatro do funesto ensaio dos seus chimericos planos, ou o campo de suas devastações.

O Brasil inteiro reconhecerá em V. Ex. o primeiro athleta, o digno militar, que coadjuvado por outros distinctos chefes derribou para sempre o Dragaõ da Discordia.

A Camara Municipal da Cidade do Rio Grande avaliando devidamente o relevante serviço, e a immensidade de beneficios, que V. Ex. acaba de faser ao seu Paiz, vem por si, e como interprete fiel dos sentimentos generosos, que animaõ os cidadãos do seu Municipio, manifestar ante V. Ex. os seus puros votos do mais vivo e eterno reconhecimento que hade ser partilhado por todos os Brasileiros gratos e conscienciosos, em cujos corações V. Ex. levantou um padraõ de gloria, em que o nome de V. Ex. será levado a posteridade coberto das bençãos, e da gratidãe dos presentes, e do respeito e admiração dos vindouros.

O Ceo vele, e Guarde os interessantes dias de V. E. como a Patria ha mister.

Paço da Camara Municipal do Rio Grãde em 17 de Outubro de 1836.

Illm. e Exm. Sr. Coronel Bento Manoel Ribeiro, Commandante das Armas d'esta Provincia.

Joaõ da Costa Gularte, Manoel Nunes Pires, Antonio Teixeira de Magalhães, Miguel da Cunha Pereira, Manoel da Costa Bezerra, Anselmo José Pereira.

(Do Liberal.)

AVIZOS PARTICULARES.

Aluga se uma ama de leite forra ou mesmo sendo cativa, ainda que tenha filho mamando, por ser a necessidade grande: na rua do Rosario estreita D. 34.

☛ O abaixo assignado previne ao respeitavel publico que não faça tranzaçaõ alguma com uma letra da quantia de 250$ reis sacada pelo annunciante e aceita por Miguel Filicio da Silva, cuja letra se perdeo no dia 24 do p. p. Dezembro pois que o aceitante está prevenido de não pagal-a se não ao annunciante

Francisco Antonio das Chagas.

☛ Quem precisar de uma senhora já de idade de muitos bons costumes para governo de sua casa, e para costura, dirija se ao pateo de S. Pedro indo para a Viração D. 9.

☛ A pessoa que tem uma negra tem

cria, com bom leite para vender pode se dirigir a rua Nova D. 9.

☞ Precisa se de uma ama para casa de um homem solteiro, que dê fiador; na rua d. Penha sobrado de 2 andares D. 10 primeiro andar, de manhã até as 7 horas, e dos 6 da tarde em diante.

☞ Aluga se escravos que saibão socar assucar, ou que sejão possantes pagando se a 480 com o sustento: na rua da Penha sobrado de 2 andares D. 10, ou no armasem confronte a loja de cabos do Teneate Coronel Mamede.

☞ Precisa-se de 200$ reis a premio de dois por cento ao mez, por espaço de seis mezes, com boa firma: quem se propozer a dal-os declare por esta folha para ser procurado.

☞ Precisa-se de um cosinheiro, ou cosinheira para o Collegio dos Orfãos: no mesmo, ou na rua do Vigario armasem D. 17.

☞ Quem precisar de uma ama para todo serviço de uma casa, e tractar de familia, pois sabe coser, lavar, e engomar: quem della se quiser utilisar procure na rua do Rosario estreita sobrado D. 28 quo achará com quem tractar no 1.º andar.

☞ A pessoa a quem faltar um cavallo dirija-se a rua Nova D. 23, fabrica de chapeos, qua dando os signaes certos se lhe entregará.

☞ Roga-se ao Snr. Joze Maria Carneiro, o favor de ir no armasem de louça fina D. 12 na rua Nova desta Cidade, receber uma carta que de Matozinhos lhe escreveo seu Tio Tristão Antonio Correia da Silva.

☞ Um caixeiro para Botica de que tem bastante pratica de Pharmacia, e dá fiador a sua conducta: quem precisar annuncie para ser procurado.

NAVIOS A CARGA.

Para o Maranhão

O Pataxo Venus, muito velleiro, forrado de cobre, pertende sahir para aquelle porto por todo mez de Janeira: quem quizer carregar de frete, dirija-se a loja do Burgos Ponce de Leon, na Pracinha do Livramento, ou abordo com o Capitão Francisco Gregorio de Assis, e tem bons commodos para passageiros.

Para o Aracaty

Sahirá no dia 17 do corrente o Pataxo Maria Luiza: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se abordo. Adverte-se que os fretes serão o mais commodo possiveis.

COMPRAS.

2 negros robustos de bonita figura, e que não tenhão vicios, nem achaque: na padaria da rua do Quarteis D. 6.

☞ Para fora da Provincia duas negras de idade 14 a 20 annos que saibão engomar e ensaboar: a taactar com Santos Braga, rua da Moeda n. 141.

LEILÃO.

A. Schramm faz leilão hoje 3.ª feira 3 de Janeiro pelas 11 horas da manhã, de 24 caixas com queijos flamengos que estão no armasem de Antonio Joaquim, e chegados ultimamente de Hamburgo.

VENDAS.

Folinhas de Algibeira a dose vintens, e de porta a seisvintens: Na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, na loja do Sr. Antonio Jose Bandeira de Mello, rua do Cabugá, na rua dos Quarteis venda D. 2, e defronte da Igreja da Madre de Deos, venda que foi do Rezende.

☞ Vende-se, ou troca se uma canoa aberta de carreira de quarenta e tantos palmos, bem construida, com tolda, e cortinas sobre armação de ferro, para grande familia, por outra de carregar que pegue de 500 a 600 tijollos: nas 5 pontas D. 21.

☞ Uma casa terrea sita na rua da Gloria, bem construida, lado direito D. 28: na mesma.

☞ Um preto para todo o servico e muito fiel: na rua dos Quarteis D. 6, se dirá o motivo porque se vende.

☞ Uma negra de nação, de 20 annos, boa figura, cosinha muito bem o diario de uma casa, engoma, cose e lava de sabão: atraz da Matriz da Boa-vista D. 11.

☞ Bixas de mui superior qualidade chegadas proximamente de Portugal, por preço commodo: no atterro da Boa-vista D. 19 junto eo beco do Ferreiro.

☞ Um preto do gentio de Angolla de 24 a 25 annos da milhor figura possivel, muito bom canoeiro, proprio para todo o servico: no porto das canoas defronte da venda D. 22 a fallar com Manoel Antonio da Silva.

☞ Farinha de Santa Catharina de primeira qualidade, pelo preco mais commodo que outro qualquer: abordo do Brigue Principe Imperial fundiado na praia do Collegio, chegado proximamente do Rio de Janeiro.

☞ Uma casa terrea com sotão e quintal, propria para levantar e mesmo para ter estabelecimento de qualquer negocio, sita na rua do Cotovello da Boa-vista; na rua do Livramento venda D. 10, que se dirá quem a vende e se acha livre e desembaraçada.

☞ Um quatão novo, e em meias carnes: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, se dirá quem o vende.

☞ Um quartão capado, muito novo possante, e bom de carga: na ilharga da Igrega de S. Joze lado do beco, casa D. 13.

☞ Uma escrava moça, propria para todo serviço: na rua Nova D. 13.

☞ Dois quartãos bons em meias carnes, experimentados para viagem: na estribaria do Snr. Sauer, rua da Guia.

☞ 15 duzias de taboas de loiro de assoalho, ja serradas: na rua do Queimado loja D. 11.

☞ Uma escrava de 16 a 18 annos, cose, faz renda, lavarinto, propria para dentro de casa por não ter vicio algum: na rua do Fgo D. 11.

☞ Um negro crioulo de 30 a 32 annos, muito bom official de sapateiro: na rua do Balde em Olinda sobrado D. 22.

☞ Continua a vender arrouba de capim de planta a 320: no armasom da rua do Sol, assim como se promete ter capim sedo no dito armasem.

☞ Duas vaccas paridas, e uma novilha: nos Apipucos a tractar com Manoel Joaquim do Rego Barros.

☞ Uma carteira de duas faces com os seus competentes moxos, e outra dita pequena, e tambem duas mezinhas de amarello, e outra dita grande tambem de arello, um armario de vidro proprio para guardar papeis, 4 socadores de socar assucar, e um cavalete de páo, ferragens de Engenho de todas as qualidades, feixaduras de porta, grandes, pequenas, e meias, enxadas do Porto, louca da Bahia, vinda de novo, um engenho de tirar agoa com muita facilidade de cacimba, ferro de dentro da bomba, duas camas de vento sem lona nem armação, trez cancellas, e cordas de piassaba, tudo por preço comodo: na rua da Moeda ao pé da Borba.

☞ Uma crioula, coze, e engoma: a fallar com Joze Bernardas, na rua do muro da Penba D. 17.

☞ Um cavallo pequeno carregador baixo: na Boa-vista rua Velha sobrado que volta para o beco do Veras.

☞ Uma escrava moça, crioula, cosinha o diario de uma casa, e lava de varrella: na rua das Agoas verdes D. 21.

☞ Bixas boas do Porto, grandes e pequenas, bons paios, e salpicões muito novos, bons queijos do certão, e do reino, marmelada muito boa, bom vinho de Lisboa P R R, e todos os mais generos de uma venda, por preço comodo: na Praça da Boa-vista venda D. 9.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma casa no lugar da Soledade D. 32 a qual se acha no maior asseio possivel, tanto em ser toda ratificada de novo, como mesmo tem muitos commodos, tendo fora cosinha, quartos para negros, e negras, e estrivaria, tudo dividido, assim como tem um grande copiá, cacimba, e um grande tanque para banho, e lavar roupa, e alem disto um grande quintal todo cercado com cerca de limão já dobrada, e muitos pez de larangeiras, goiabas, romaens, figueiras, e outras muitas arvores de fruto; por tanto quem a pertender alugar (o que so' se faz por anno) dirija-se a fallar com seu proprietario no Recife ao pé do Corpo Santo, Joze Antunes Guimaraens, que mora por sima do Botequim de Antonio Lopes, no 2.º andar.

PERDAS.

Na noite do dia peimeiro do corrente perdeo-se do beco da Lingoeta até a escada da Igreja do Snr. Bom Jezus das Portas uns cambões, ou carazes de braço de Senhora,: quem os tiver achado por favor queira os entregar na casa do abaixo assignado em um sobrado na rua do Cotuvello que ahi será recompensado.

Joze Albino d'Olanda Chacon.

FURTO.

Furtarão uma canoa aberta que estava amarrada atraz de Palacio velho: quem a descobrir receberá boas alviçaras, e ao mesmo tempo se protesta nos termos da Lei, donde quer que ella appareça lhe pagar a pataca por dia desde ante-vespora de festa, quem della tiver noticia ou descobrir participará na rua dos Quarteis na padaria D. 6.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 28 do passado fugirão trez pretos a saber o primeiro de nome Manoel, nação Camondongo, e o milhor signal que tem é o de ser sego de um olho; o segundo de nome Manoel, nação Caçange, estatu a alta, rosto cumpridos beiços muito grossos; o terceiro chama-se Manoel, nação Caçange, estatura regular, rosto miudo, olhos pequenos, e quando falla mostra querer sorrir-se, desconfia-se que estes trez escravos fossem fugidos para a Parahiba por terem bido todos juntos e o segundo ter sido comprado ali a Guilherme Grutham: os aprehendedores levem-no a rua da Cadeia nova D. 4, que serão generosamente recompensados.

☞ Vicente, de idade de 14 annos, pardo muito claro, com cabello corrido, fugio na primeira oitavo de festa, e consta andar no Pôço da Panella, Caldeireiro, e Monteiro com um moleque do Snr. João Coelho de Carvalho, e outros escravos de pessoas, que ali se achão passando a festa, os quaes lhe dão comer, e o occultão com ignorancia de seus senhores, e consta, que as vezes vem embarcado ao Recife, onde tem sido visto de noite: quem o aprehender, e entregar á seu senhor o Dezembargador Tiburcio residente na rua das Cruzes, será bem recompensado. O mesmo Dezembargador confia na vigilancia das Authoridades Policiaes, e roga á seus amigos, e pessoas conhecidas, principalmentem as que se achão no Campo, recommendem á seus escravos, que lhe não subministrem os meios de sustentação, e menos procurem occulta o, para escapar as vistas das pessoas, que estão encarregadas de aprehende lo.

☞ Fugirão duas escravas do sitio de Joaquim Coelho Cintra de Caldeireiro; uma preta de nome Maria do Livramento, nação Calabar, alta, cor preta e grossa do corpo com um dente acangulado, levou vestido branco e saia de xila preta, pano preto, contas azues ao pescoco, e argolas de ouro: outra mulata de nome Paulina, estatura ordinaria, seca do corpo, cor escura, olhos pequenos, levou vestido de riscado azul, contas azues ao pescoço, e argolas de ouro liso. Qualquer Capitão de Campo que as aprehender pode leva-las ao Caldeireiro no sitio de Joaquim Coelho Cintra onde será bem recompensado de seu trabalho.

☞ Roque crioulo, alto, groçura natural, barbado, pez apalhetados, e anda couxiando de um quarto por cauza de uma ápustema no mesmo; fugio a 27 de Dezembro de 1836; quem o aprehender leve o ao Engenho Pugo a seo senhor João Mauricio Teixeira d'Albuquerque, e será recompensado.

No dia 25 de Dezembro fugio do beco das Barreiras no Bairro da Boa-vista uma escrava crioula de nome Florinda, de 18 a 20 annos de idade, bem parecida e sem defeito algum, e he bem conhecida no dito lugar por vadia confiada e rusguenta, levou vestido de xila azul novo e pano da costa enxuvalhado, cuja escrava é de Ignacio Francisco de Matos Varejão morador nos Remedios para onde consta ter ido; porem está hipotecada em poder do annunciante, e he uma das condições poder havella em qualquer parte onde ella esteja; e por isso quem della tiver noticia ou pegala participando ou levala no dito beco das barreiras segunda casa terrea será bem recompensado.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar	
26 — Segunda	-	2h. 3 m	Man.
27 — T:	-	3—18 »	
28 — Q.	-	4— 6 »	
29 — Q:	-	0—54 »	
1 — S:	-	6— 6 »	
2 — S:	-	6—54 »	
3 — D:	-	7—42 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 28.

Assu'; 28 dias; S. Santo Antonio Vencedor, Cap. Francisco Gomes de Figueredo: sal, couros, e palha de carnauba: á Viuva Gosta & Filhos. Ton. 197.

Angola; 19 dias; B. Amr. Helemor, Cap. William. A. Halacvay: peixe salgado, e carne em barriz: á Henrique Forster.

Rio Formoso; 4 dias; B. Escuna Port. Coringa, Cap. Joze da Silva: lastro.

Dia 31.

Rio de Janeiro: 25 dias; Pataxo Paquete do Rio, M. João Rodrigues Amaro: varios generos: á G. A. de Barros. Ton. 114. Passageiro Francisco Duarte da Costa Vidal.

No dia 1.º não houve movimento algum no porto.

Dia 2.

Maranhão, com escalla pelo Assu'; 7 dias do ultimo porto; B. Feliz Destino; Cap. João Theodoro da Cruz: sal. Ton. 166. Passageiro 1.

Parahiba; 3 dias; B. Port. Rio d'Ouro, Cap. João Joze de Vasconcellos: varios generos: á Joaquim da Silva Regadas.

Sahido no dia 28.

Porto Calvo; Hiate Pureza, M. Manoel Lopes Saldanha: varios generos.

Dia 29.

Aracaty; S. Emilia, M. Jezuino Antonio de Souza: varios generos. Passageiros 7.

ERRATAS.

No Diario de hontem pag. terceira col. primeira, ultima linba em lugar de visinhança, leia-se vinhaça, col. segunda linhas trinta, Rarinba, leia-se Rainha, na mesma linhas 65, onde diz, deve estar attressada na garganta; leia-se deve ter atravessada na garganta, &c.

PERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1837.